



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2026**

**DISPENSA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026**

Diante da solicitação fundamentada da Diretora Comercial do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento unitário, com fundamento legal no art. 75, I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/ 2021 para contratação, por Registro de Preço para emissão/renovação de certificados digitais, do tipo A1 CPF; A1 CNPJ; tipo A3 CPF e A3 CNPJ, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, na forma estabelecida no Termo de Referência e demais documentos que o integram, e com base no Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, este Agente de Contratação emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa por Registro de Preços nº 001/2026. O aviso observa o art. 6º da Resolução CISALP nº 32/2023, alterada pela Resolução CISALP nº 06/2024, e será divulgado no Diário Oficial e no sítio oficial do CISALP: <https://www.cisalp.mg.gov.br>.

**1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:**

**1.1** A dispensa ficará aberta para propostas adicionais no prazo de 09:00 horas do dia 04/03/2026 até as 14:00 horas do dia 09/03/2026.

**1.2** Durante todo o período de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br)

**1.3** Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.

**1.4** Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;

**1.5** Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;

**1.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.7** Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.

**1.8** Caso não haja recebimento de propostas no prazo estabelecido, será considerado, para todos os efeitos, o valor da menor cotação previamente obtida, que servirá como referência para a contratação ou aquisição do objeto deste instrumento.

**1.9** Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item para o e-mail de que trata o item 1.2.

**1.10** A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo VI.

**1.11** Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.

**1.12** Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.

**1.13** Integra o presente aviso:

- Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;
- Anexo II – Modelo Declarações;
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa/MG, 4 de março de 2026.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**

**Presidente do CISALP**



## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica: Este grupo prova que a empresa está registrada corretamente e quem são os responsáveis por ela.
  - **Documento de Constituição:**
    - **MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
    - **Empresário Individual:** Requerimento de Empresário (Junta Comercial).
    - **LTDA ou EIRELI:** Contrato Social.
    - **Sociedade por Ações (S/A):** Estatuto Social e ata de eleição dos diretores.
    - **Cooperativas:** Ata de fundação e estatuto.
  - **Objeto Social:** O seu contrato deve dizer explicitamente que sua empresa pode realizar a atividade que está sendo licitada.
  - **Documentos dos Sócios:** Cópia de RG e CPF de todos os sócios.
  - **Porte da Empresa:** Certidão Simplificada da Junta Comercial ou comprovante do Simples Nacional para provar que é ME ou EPP.
2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
  - **CNPJ:** Comprovante de inscrição (emitido há menos de 90 dias).
  - **Certidões de Regularidade:**
    - **Federal:** Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN (inclui o INSS).
    - **Estadual:** Certidão da Fazenda do seu Estado.
    - **Municipal:** Certidão da Fazenda da sua Cidade.
    - **FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS (emitido pela Caixa).
    - **Trabalhista:** CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
  - **Validade:** Se a certidão não tiver data de vencimento escrita, o órgão só aceitará se ela tiver sido emitida há no máximo **90 dias**.
3. Declarações:
  - Não está proibido de licitar ou contratar com o poder público.
  - Não utiliza trabalho infantil ou escravo.
  - Não tem funcionários públicos como sócios da empresa.
  - É de fato uma ME ou EPP (se for o caso).
  - Cumpre as cotas para pessoas com deficiência e reabilitados.
  - Sua proposta de preço já inclui todos os custos trabalhistas e encargos.





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2026**

**DISPENSA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, sediada a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_:

- 1. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF:** Que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância à Constituição Federal.
- 2. RESERVA DE CARGOS (PCD E REABILITADOS):** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/91 e demais normas específicas.
- 3. INTEGRALIDADE DE CUSTOS TRABALHISTAS:** Que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis específicas, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, data.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA

Representante Legal



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Considerando os atos de gestão e administrativos todos os dias exercidos por este consórcio, e tendo em vista o uso de ferramentas de assinaturas utilizadas atualmente para formalização de documentos, cuja prática se dá de forma digital, mais célere e à distância, se faz necessário se adequar às mudanças, adotando-as sempre que for benéfico ao ente.

1.2. No presente caso, por óbvio, é perceptível a vantajosidade da presente contratação, uma vez que tal ferramenta já é usada há um tempo nesta instituição, e os resultados se demonstram favoráveis, uma vez que tudo se resolve com mais celeridade, à distância e a segurança se mantém.

1.3. O certificado digital é a identidade de pessoas e empresas no meio eletrônico, atribuindo validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e a integridade.

1.4. A cada uso do certificado é gerada uma assinatura digital que tem o mesmo valor jurídico da manuscrita, ele pode ser usado para a autenticação, identificação e assinatura de documentos, propiciando alta segurança nos acessos a servidores de autenticação, criptografia, criação de recibo digital que permite a verificação da integridade temporal e de conteúdo do documento eletrônico assinado através de processo de motorização digital.

1.5. Os certificados a serem adquiridos, serão utilizados por servidores, presidente do CISALP na homologação das prestações de contas mensais e anuais enviadas aos órgãos de controle e fiscalização, bem como em assinaturas de documentos eletrônicos e autenticação em sítios eletrônicos.

1.6. Portanto, justifica-se a contratação para dar continuidade da forma de trabalho atualmente utilizada, permitindo uma maior integração entre servidores e demais partes importantes na prestação dos serviços públicos.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIA EXECUTIVA	LUCÉLIA SOARES DE LIMA

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação serão aqueles delimitados em lei, os quais estabelecem regularidade.



3.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

- Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;
- Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
- Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

3.3. A contratada deverá cumprir com o objeto de acordo com as determinações e especificações descritas, atendendo as necessidades do CISALP;

3.4. A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

3.5. Configurações e ativações poderão ser realizadas por meio de videoconferência. Não sendo possível a realização deste procedimento de forma remota, serão realizados na sede do Consórcio ou dentro do município sede do Consórcio, sem ônus adicional.

3.6. Os certificados digitais deverão estar de acordo com o padrão ICP-Brasil, de forma a oferecer confiabilidade, segurança jurídica e eficiência dos atos.

3.7. A empresa deverá entregar os certificados digitais, acompanhados de todas as mídias necessárias para sua instalação, reinstalação e operação, tais como chaves, senhas, número de identificação, entre outros.

3.8. A empresa deverá entregar os certificados digitais conforme as especificações técnicas exigidas, acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal discriminando o quantitativo referente aos certificados digitais, de acordo com as especificações.

3.9. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

3.10. **Subcontratação:** É admitida a subcontratação, desde que previamente autorizada pelo CISALP.

3.11. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos



96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser uma compra de materiais de bens permanentes, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em atendimento às disposições legais e com o objetivo de subsidiar a instauração de procedimento licitatório, realizou-se levantamento de mercado visando a contratação de empresa especializada na emissão e renovação de certificados digitais, dos tipos A1 CPF, A1 CNPJ, A3 CPF e A3 CNPJ, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

4.2. O levantamento de mercado teve como finalidade identificar a existência de fornecedores habilitados, bem como verificar a praticabilidade da contratação, a diversidade de soluções disponíveis e a compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades administrativas do Consórcio.

4.3. Constatou-se que o mercado dispõe de diversas Autoridades Certificadoras e empresas credenciadas pela ICP-Brasil, aptas a fornecer os certificados digitais nos padrões exigidos, tanto em formato A1 quanto A3, para pessoas físicas e jurídicas, com validade conforme normativos vigentes.

4.4. Verificou-se, ainda, que os serviços de emissão e renovação de certificados digitais são amplamente ofertados, podendo ser realizados de forma presencial ou remota, conforme o tipo de certificado, o que amplia a competitividade e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

4.5. Foram analisadas aquisições similares realizadas por diversos entes públicos por meio de consultas a editais e registros de contratações anteriores. Essas consultas tiveram como finalidade identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Com base nessa análise, foram levantadas duas possibilidades de solução:

- a. Realizar o Registro de Preços, com aquisições conforme a demanda apresentada ao longo do período de vigência da ata;
- b. Celebrar um Contrato de Fornecimento direto, sem prévio registro de preços, com a definição antecipada de quantidades e prazos para entrega.

4.6. Ao analisar essas opções, verificou-se que a aquisição direta dos certificados, sem o respaldo do SRP, implicaria em maiores dificuldades na gestão dos tokens atualmente vigentes, tendo em vista que não seguem uma validade padrão. A ausência de flexibilidade nesse modelo



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

poderia acarretar desperdício de recursos. Assim, o impacto financeiro e logístico torna essa alternativa menos vantajosa.

**4.7.** O SRP, por sua vez, mostra-se amplamente utilizado por municípios e órgãos públicos devido à sua eficiência, flexibilidade e segurança jurídica. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) manteve e ampliou a aplicação do SRP, reconhecendo sua adequação não apenas para compras, mas também para serviços e obras de engenharia, conforme disposto no art. 82 e seguintes. Dentre suas vantagens, destacam-se a possibilidade de atualização periódica de preços, a contratação conforme necessidade real e a previsão clara de quantidades máximas e mínimas, permitindo melhor gestão orçamentária e evitando o desabastecimento dos serviços essenciais às atividades diárias do ente/entidade.

**4.8.** Considerando ainda a padronização e a previsibilidade do objeto — emissão/renovação de certificados digitais — não se faz necessária a realização de audiência ou consulta pública, uma vez que se trata de fornecimento amplamente consolidado na administração pública, com tecnologia e uso estabilizados no mercado.

**4.9.** Diante de todos os levantamentos e análises, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação compartilhada conduzida pelo CISALP, é a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades operacionais dos municípios consorciados e dos serviços prestados diretamente pelo Consórcio. Tal medida permitirá a pronta disponibilidade do insumo essencial, minimizando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** O uso de certificados digitais irá fazer com que se tenha maior dinâmica no sistema laboral do CISALP, uma vez que permitirá assinar documentos, demandar os atos de gestão e promover a integração dos servidores com maior frequência e efetividade. Além disso os certificados digitais irão permitir maior integração entre pessoas externas e os servidores, a fim de dar mais facilidade na conclusão dos atos administrativos e na realização da atividade meio e fim deste consórcio.

**5.2.** A solução proposta consiste na formação de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada, devidamente credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para a emissão e renovação de certificados digitais, dos tipos A1 CPF, A1 CNPJ, A3 CPF e A3 CNPJ, conforme as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, durante a vigência da ata.

**5.3.** A contratação abrangerá a disponibilização dos certificados digitais em conformidade





com os padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela ICP-Brasil, assegurando a autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica dos documentos eletrônicos assinados, bem como o acesso seguro aos sistemas governamentais utilizados pelo Consórcio.

**5.4.** A solução contempla a prestação dos serviços de emissão inicial, renovação, validação, suporte técnico e orientações necessárias ao uso dos certificados, podendo incluir atendimento presencial ou remoto, conforme o tipo de certificado e as normativas vigentes, garantindo agilidade e continuidade das atividades administrativas.

**5.5.** Por meio do Sistema de Registro de Preços, o CISALP poderá realizar as contratações de forma parcelada e conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição de quantitativos mínimos, proporcionando maior flexibilidade administrativa, otimização de recursos públicos e atendimento contínuo às necessidades institucionais.

**5.6.** A solução como um todo assegura o cumprimento das exigências legais e operacionais relacionadas ao uso de certificação digital, contribuindo para a modernização dos processos administrativos, redução do uso de papel, maior eficiência na gestão documental e segurança da informação no âmbito do Consórcio.

## **6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS**

**6.1.** O quantitativo a ser contratado foi estimado com base na avaliação histórica das aquisições realizadas pelo CISALP e na possível demanda definida com base nos servidores que eventualmente venham a necessitar de assinatura digital.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11680	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 CNPJ	10	UN	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
2.	11681	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 CPF	50	UN	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
3.	11683	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 CNPJ	10	UN	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
4.	11682	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 CPF	50	UN	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O Valor Total estimado do Registro de Preços é R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais).



7.2. Consideram-se integrados ao valor total do item todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas a prestação dos serviços.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações de serviços deve-se observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Com base nesse dispositivo legal e no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a Administração deve, sempre que possível, promover a licitação por itens, de forma a ampliar a participação de licitantes que, embora não possuam capacidade para executar a totalidade do objeto, possam concorrer em relação a parcelas específicas.

8.3. A presente contratação foi dividida em 04 (quatro) itens, onde optou-se pela não utilização de julgamento por lote, contribuindo para a ampla participação de licitantes, sem prejuízo para a solução da demanda em questão.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos possíveis riscos da contratação, seja na fase de planejamento, na fase externa da licitação e na execução contratual:

<b>Risco 1: Impugnação ao ato convocatório em razão do princípio da igualdade ser contrariado por meio de exigências que restringem a competitividade do certame.</b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa.	
<b>Impacto:</b> Médio	
<b>Dano:</b> Retardamento do processo licitatório/contratação.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Disponibilizar, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes	Equipe de Planejamento da Contratação do CISALP.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.	Setor de Licitação / Pregoeiro



**Risco 2:** *Licitante cometer infração administrativa (não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; apresentar documentação falso e deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo).*

**Probabilidade:** Médio

**Impacto:** Médio

**Dano:** Retardamento do processo licitatório/contratação.

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.	Setor de Licitação / Pregoeiro
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação.	Setor de Licitação ou Gestor da Ata de Registro de Preços.
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de Licitações.

**Risco 3:** *O fornecedor descumprir com as condições da ata de registro de preços.*

**Probabilidade:** Baixo

**Impacto:** Baixo

**Dano:** Cancelamento do registro do fornecedor

<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.	Gestor da Ata de Registro de Preços
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>



Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
<b>Risco 4: <i>Fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.</i></b>	
<b>Probabilidade:</b> Baixa	
<b>Impacto:</b> Baixa	
<b>Dano:</b> Cancelamento do registro do fornecedor	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.	Gestor da Ata de Registro de Preço
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Instauração de processo de sanção administrativa e cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de licitações.
<b>Risco 5: <i>Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado</i></b>	
<b>Probabilidade:</b> Média	
<b>Impacto:</b> Alto	
<b>Dano:</b> Cancelamento do registro do fornecedor	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>



Dar ciência ao fornecedor da possibilidade de cancelamento do(s) registro(s) no caso de não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.	Gestor da Ata de Registro de Preços
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador	Gestor da Ata de Registro de Preços
Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver	Setor de licitações

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

**11.1.** Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a aquisição em termos de economicidade, eficácia, eficiência de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, promovendo os seguintes resultados:

**11.2.** Redução de custos Operacionais: Simplificando processos e reduzindo custos associados a procedimentos manuais.

**11.3.** Economia de tempo: agilizando tarefas administrativas, permitindo maior foco em atividades estratégicas.

**11.4.** Segurança de documentação: Garantia de autenticidade e segurança de documentos eletrônicos, em conformidade com regulamentação vigente.

**11.5.** Agilidade em Processos: processos com assinatura digital, beneficiando fornecedores e a administração.

**11.6.** Com a adoção de Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços de emissão e renovação de certificados digitais, dos tipos A1 CPF, A1 CNPJ, A3 CPF e A3 CNPJ, pretende-se assegurar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP:

- A continuidade e regularidade dos serviços administrativos que dependem de certificação digital;
- O cumprimento das exigências legais e normativas, garantindo a validade jurídica dos atos e documentos eletrônicos;
- Maior segurança da informação, com autenticidade, integridade e confidencialidade dos dados;



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

- Agilidade na emissão e renovação dos certificados, evitando interrupções nas atividades institucionais;
- Flexibilidade administrativa, possibilitando contratações conforme a necessidade efetiva durante a vigência da ata;
- Economicidade e vantajosidade, por meio da padronização dos serviços e da obtenção de preços mais competitivos;
- Apoio à modernização e digitalização dos processos administrativos, com redução do uso de papel e maior eficiência operacional.

**11.7.** Dessa forma, o resultado pretendido é a disponibilização contínua e eficiente de certificados digitais, em quantidade e prazos adequados, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e o atendimento às demandas legais do CISALP ao longo da vigência do Registro de Preços.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da sua execução.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder com o Sistema de Registro de Preços e, posteriormente, com as contratações, nos termos definidos e dispostos no presente documento.

Lagoa Formosa, 27 de janeiro de 2026.

---

**LUCÉLIA SOARES DE LIMA**

Secretária Executiva do CISALP

Setor Requisitante



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para emissão/renovação de certificados digitais, do tipo A1 CPF; A1 CNPJ; tipo A3 CPF e A3 CNPJ, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

1.2. Os itens para atendimento a referida demanda são os que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	11680	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 CNPJ	10	UN	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
2.	11681	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 CPF	50	UN	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
3.	11683	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 CNPJ	10	UN	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
4.	11682	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 CPF	50	UN	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00

1.3. Declara-se que os serviços acima especificados possuem natureza comum, sendo sua aquisição limitada à quantidade estritamente necessária para atender às finalidades a que se destinam.

1.4. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, a presente demanda já possui descritivo definido de processos anteriores.

1.5. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá estabelecer a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em itens ou lotes de licitações cujo valor não ultrapasse R\$80.000,00 (oitenta mil reais) bem como a reserva de cotas de até 25% para itens/lotes que ultrapassarem tão quantia para ME e EPP, desde que tal medida seja tecnicamente viável e não comprometa a execução do objeto, conforme previsto no artigo 49 da mesma norma.



1.6. Além disso, ainda conforme a Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 49, IV, a aplicação do benefício previsto no art. 48 é dispensado para processos de dispensa e inexigibilidade, ressalvados os casos de dispensa por valor.

1.7. Portanto, considerando que a presente contratação se enquadra como dispensa por valor, os benefícios serão obrigatoriamente aplicados.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa do registro de preço encontra-se pormenorizada no tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, no qual foram analisadas as soluções capazes de suprir as necessidades da Administração sob o ponto de vista do interesse público e sob o prisma mercadológico.

## 3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano. Desde que demonstrada a vantajosidade do preço registrado, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, sendo admitida a renovação do seu quantitativo.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos inerentes à presente contratação encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado na Ordem de Serviço emitida pela contratante.

5.2. O processo de recebimento será dividido em duas etapas:

5.2.1. Recebimento Provisório: Com base na proposta e neste Termo de Referência, os serviços serão recebidos provisoriamente para uma verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas, escopo, qualidade e demais requisitos previstos. Essa análise será feita no prazo de até 10 (dez) dias. Caso sejam identificadas irregularidades, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para corrigir ou adequar os serviços, sem custos adicionais para a Administração.

5.2.2. Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório, será realizada a conferência e a avaliação técnica final dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias. Havendo irregularidades, o fiscal solicitará a correção, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Estando os serviços em conformidade com a requisição e com as especificações deste TR, será formalizado o recebimento definitivo, que será atestado pelo fiscal e chancelado pelo gestor do contrato, autorizando o pagamento.



5.3. O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

5.4. Caso sejam detectados problemas ou irregularidades na execução do serviço após o recebimento definitivo, a Contratada será obrigada a refazer ou corrigir os serviços sem custos adicionais ao município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

5.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da contratante, sendo que a empresa estará obrigada a cumprir a ordem de serviço que conste a partir 1 (uma) unidade solicitada.

5.6. A Contratada é obrigada a comunicar a Administração, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que possam impossibilitar a prestação dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7. A execução fora do local ou horário previstos, ou ainda fora do prazo estipulado, poderá ser rejeitada, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

5.8. Em casos excepcionais de não execução de alguma etapa ou parte do serviço, a Contratada deverá prestar os demais serviços e justificar, de forma fundamentada, os motivos da falta. Essa justificativa será avaliada para a aplicação ou não de penalidades.

5.9. O serviço prestado deverá corresponder à metodologia e condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação de sanções. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante solicitação formal e aprovação prévia, a alteração de algum aspecto da execução, desde que não implique aumento de custos ou prejuízo à qualidade e às especificações técnicas

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total do Registro de Preço é de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais).

6.2. O valor estimado de cada item encontra-se indicado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

6.3. As propostas apresentadas pelos licitantes não poderão exceder os valores estimados, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação.

6.4. Os valores estimados foram definidos com base na média aritmética obtida a partir da pesquisa de preços realizada pelo setor competente, devidamente documentada e certificada nos autos, conforme certidão em anexo.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aos documentos exigidos para fins de habilitação, são:



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

#### 7.1.1. Habilitação jurídica:

7.1.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual, o
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores ou;
- c. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente ou;
- e. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- f. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou;
- g. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, no caso de sociedade cooperativa.
- h. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- i. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- j. Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

7.1.1.2. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

7.1.1.3. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

**7.1.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista e outros:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da disputa.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual.
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

**7.1.2.1.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data da sessão do certame.

**7.1.3.** As declarações exigidas para habilitação são:

- a. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o CISALP e com os municípios participantes da licitação.
- b. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- c. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



- d. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- e. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- f. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g. Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **7.1.4. Da participação de cooperativas:**

**7.1.4.1.** A participação de cooperativa fica condicionada, além da apresentação da documentação elencada nos tópicos anteriores, ao fornecimento da seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**7.1.4.2.** São necessários, ainda, os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. Ata de fundação;
- b. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;





Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

- e. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O registro de preços será precedido de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, e modo de disputa ABERTO.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**9.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.4** Multa:

**9.2.4.1** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida.

**9.2.4.2** Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.

**9.2.4.2.1** Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.2.4.3** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

**9.2.5.** Os valores das multas moratórias e compulsórias serão estabelecidos na minuta contratual da futura contratação, observando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta, nos termos do artigo 156, §3º, da referida Lei.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**9.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, se for o caso.

**9.8.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**9.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**9.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **10.1. Das disposições gerais**

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim para os e-mails indicados pelos municípios consorciados, no ato da contratação.

10.1.3. Os contratantes poderão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão indicados pelos órgãos e entidades participantes no ato da contratação.

### **11.2. Da Fiscalização Técnica:**

11.2.1. O fiscal técnico do contrato de cada entidade contratante acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**11.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **11.3. Da Fiscalização Administrativa**

**11.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.3.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **12. DO GESTOR DE CONTRATO**

**12.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.3.** O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

**12.4.** O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.6.** O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.7.** O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**12.8.** O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

**12.9.** Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.

**12.10.** Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o descritivo detalhado na tabela para afirmar

**13.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**13.2.1.** Não fornecer os produtos ou não executar os serviços contratados.

**13.2.2.** Deixar de fornecer os produtos ou de executar os serviços contratados em conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

#### **13.3. Liquidação**

**13.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**13.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Os prazos de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;



- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

**13.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá sempre ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**13.3.5.** Caso a contratada não apresente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido prazo para regularização, conforme estabelecido pela Administração. Decorrido o prazo sem a devida regularização, a contratante adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.6.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **13.4. Do pagamento**

**13.4.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**13.4.2.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**13.4.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública;

**13.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**13.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**13.4.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;



**13.4.6.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

**13.5. Das Retenções Fiscais**

**13.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA:** Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO

DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

**DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL:** Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004;

**13.5.2. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) -** Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL;

**13.5.3.** A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**13.6.** Às transferências que serão feitas para outros bancos (aos quais não seja o Banco do Brasil), será descontado o valor das despesas da transferência bancária

**14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISALP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**14.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

**14.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**14.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o consórcio procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.5.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CISALP a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**14.6.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

**14.7.** Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo consórcio e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**14.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CISALP convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**14.9.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CISALP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**14.10.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o consórcio atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**14.11.** O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

**14.12.** Se aplicável ao objeto da ata, em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de marca do objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.



**14.13.** Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

**14.14.** A revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**15.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**15.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

**15.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**15.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**15.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na sua proposta e no instrumento contratual assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**16.2.** Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

**16.3.** Substituir, adequar reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou irregularidades.

**16.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



16.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das entidades contratantes.

16.6. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do contratante quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

16.8. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

16.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

**5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – Ficha 57**

## 18. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## 19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. O consórcio e os licitantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

**19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**19.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**19.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**19.7.** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.8.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**19.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**19.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**19.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**19.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Lagoa Formosa/MG, 27 de janeiro de 2026.

**LUCÉLIA SOARES DE LIMA**

**Secretária Executiva do CISALP**

**Setor Requisitante**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)			
<b>1. Identificação do requisitante</b>			
<b>Setor requisitante:</b>	SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP		
<b>Responsável pela demanda:</b>	Lucélia Soares de Lima		
<b>Matrícula:</b>	28		
<b>E-mail institucional:</b>	<a href="mailto:executiva@cisalp.mg.gov.br">executiva@cisalp.mg.gov.br</a>		
<b>Telefone:</b>	(34) 3824-1710		
<b>2. Identificação da demanda</b>			
Contratação de empresa para emissão/renovação de certificados digitais, do tipo A1 CPF; A1 CNPJ; tipo A3 CPF e A3 CNPJ, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraiba - CISALP.			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.
1.	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 CNPJ	10	UN
2.	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A1 CPF	50	UN
3.	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 CNPJ	10	UN
4.	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3 CPF	50	UN
<b>3. Justificativa</b>			
<p>Considerando os atos de gestão e administrativos todos os dias exercidos por este consórcio, e tendo em vista o uso de ferramentas de assinaturas utilizadas atualmente para formalização de documentos, cuja prática se dá de forma digital, mais célere e à distância, se faz necessário se adequar às mudanças, adotando-as sempre que for benéfico ao ente.</p> <p>No presente caso, por óbvio, é perceptível a vantajosidade da presente contratação, uma vez que tal ferramenta já é usada há um tempo nesta instituição, e os resultados se demonstram favoráveis, uma vez que tudo se resolve com mais celeridade, à distância e a segurança se mantém.</p> <p>Portanto, justifica-se a contratação para dar continuidade da forma de trabalho atualmente utilizada, permitindo uma maior integração entre servidores e demais partes importantes na prestação dos serviços públicos. Além disso, o presente objeto possibilitará os órgãos participantes a cumprir as normas relacionadas à gestão dos recursos humanos de seus municípios.</p>			



Considerando, também, a necessidade de garantir a segurança, autenticidade e validade jurídica dos atos administrativos praticados no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para emissão e renovação de certificados digitais, dos tipos A1 CPF, A1 CNPJ, A3 CPF e A3 CNPJ.

Os certificados digitais são instrumentos indispensáveis para o cumprimento das exigências legais relacionadas à assinatura digital de documentos, acesso a sistemas governamentais, envio de informações fiscais, contábeis, bem como para a realização de atos junto a órgãos federais, estaduais e municipais, assegurando integridade, confidencialidade e não repúdio das informações.

#### 4. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Diante da faculdade de sua elaboração, prevista no artigo 12, VII da Lei 14.133/21, o CISALP ainda não possui Plano de Contratações Anual para o ano de 2026. Entretanto, ressalta-se que a elaboração do referido plano já se encontra em execução, de modo que sua implementação nesta entidade ocorrerá ainda em 2026, salvo imprevistos.

#### 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

**Nome:** Lucélia Soares de Lima

**Cargo:** Secretária Executiva do CISALP

**Matrícula:** 28

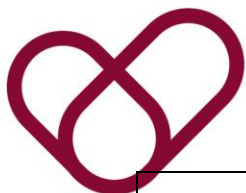
**E-mail institucional:** [executiva@cisalp.mg.gov.br](mailto:executiva@cisalp.mg.gov.br)

**Telefone:** (34) 3824-1710

#### 6. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor estimado desta contratação é R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

#### 7. Indicação da dotação orçamentária



Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39 - ficha 11

#### 8. Data pretendida para a conclusão da contratação

A ata de Registro de Preços deverá ser formalizados até 27/02/2026 e modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

#### 9. Vinculação ou dependência com outra contratação

- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou  
 Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

#### 10. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

- Alta;  
 Média; ou  
 Baixa.

#### 11. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu prosseguimento.

Lagoa Formosa, 27 de janeiro de 2026.

---

**LUCÉLIA SOARES DE LIMA**

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Lagoa Formosa, 27 de janeiro de 2026

---

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

ANEXO VI

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA**

(Processo Administrativo nº 018/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E [NOME  
DA EMPRESA].**

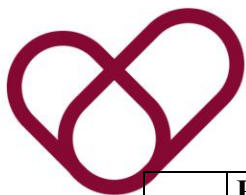
O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em ----- doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preço para emissão/renovação de certificados digitais, do tipo A1 CPF; A1 CNPJ; tipo A3 CPF e A3 CNPJ, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos itens	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>ANEXO IV</u>			



<b>PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.</b>			
---	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência até o cumprimento integral do objeto, limitado a 12 meses, incluindo o período de garantia. Sua prorrogação, diante de sua natureza de escopo definido, somente poderá ser efetivada para permitir o cumprimento das obrigações, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ -----(-----).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, na forma e condições constantes no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

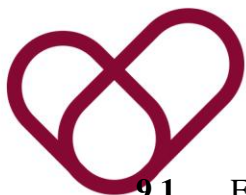
8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

**9.1** Executar o objeto contratual mediante a confecção e fornecimento das mascotes institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, compreendendo a versão oficial e a versão similar complementar, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a identidade visual previamente definida pelo CISALP e com as normas técnicas aplicáveis.

**9.2** Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para a modelagem, costura, montagem estrutural e acabamento das fantasias, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

**9.3** Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, resistentes, atóxicos e adequados ao uso humano, garantindo conforto térmico, mobilidade, ventilação interna apropriada e segurança aos usuários das mascotes, observadas as normas de segurança e saúde aplicáveis.

**9.4** Responsabilizar-se pela integridade estrutural das mascotes, incluindo costuras, estrutura interna, acabamentos, dispositivos de ventilação, acessórios e demais componentes, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação.

**9.5** Providenciar embalagem adequada e transporte seguro até o local indicado pelo CISALP, garantindo que as mascotes sejam entregues em perfeito estado de conservação e uso.

**9.6** Atender prontamente às solicitações da fiscalização do CISALP, prestando esclarecimentos técnicos sobre materiais, estrutura, manutenção, higienização e utilização das fantasias, bem como realizando eventuais ajustes solicitados.

**9.7** Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer peças, componentes ou acabamentos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas, identidade visual aprovada ou que apresentem defeitos de fabricação.

**9.8** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela confecção do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISALP.

**9.9** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**9.10** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à confecção das mascotes, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, não gerando vínculo empregatício com o CISALP.

**9.11** Comunicar formalmente ao CISALP qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, a qualidade ou as características técnicas das mascotes.



**9.12** Observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis na escolha de materiais e promovendo a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados no processo de fabricação.

**9.13** Permitir e facilitar a fiscalização do CISALP durante as etapas de produção, sempre que solicitado, inclusive mediante apresentação de amostras, protótipos ou registros fotográficos da execução.

**9.14** Garantir os mascotes contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se por vícios ocultos ou aparentes, realizando os reparos ou substituições necessárias sem ônus adicional para o CISALP.

**9.15** Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, boa-fé e cooperação com a Administração Pública.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.1** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.2** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.8.3** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.8.4** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.8.5** Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela entidade contratante, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**13.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.6.3** Indenizações e multas.

**13.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Exercício de 2026:**

**5.1.10.302.9001.1.901.4.4.90.52 – Ficha 11**

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP**, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Dispensa por Registro de Preços nº 001/2026, publicada no Diário Oficial do CISALP, em 4 de março de 2026, processo administrativo nº 018/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata se consiste o Registro de Preço para emissão/renovação de certificados digitais, do tipo A1 CPF; A1 CNPJ; tipo A3 CPF e A3 CNPJ, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Global



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

### **4. VALIDADE E CONVOCAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.2.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**4.3.** A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na forma e nas condições contantes na Resolução 025/2025 do CISALP.

### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**5.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**5.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133, de 2021; e

**5.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**5.1.4.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.1.5.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**5.1.6.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.1.7.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**5.1.8.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## **5.2. Dos limites para as adesões**

**5.2.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.2.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **6. DOS CONTRATOS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.1.1.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.1.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 5.4.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO CADASTRO DE ReSERVA:**

**7.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**7.1.1.** Aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**7.1.2.** Mantiverem sua proposta original.



7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços, na forma prevista na Resolução 025/2025 do CISALP.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

de  pra você

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, a revisão de preços, a substituição de marca, a suspensão, o cancelamento do preço registrado e a rescisão da Ata de Registro de Preços serão processados em conformidade com as disposições previstas no Termo de Referência e na Resolução nº 025/2025 do CISALP.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 2026.

---

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**

Presidente do CISALP

Contratante

---

**FORNECEDOR**

Responsável Técnico

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome